



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 023, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REMISSÃO DE JUROS, MULTA DE MORA, ÀS DIVIDAS INSCRITAS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão de juros e multa de mora, às dívidas inscritas ou não inscritas em Dívida Ativa, a partir da aprovação da presente Lei, nos seguintes percentuais:

- I- 80% (oitenta por cento), para os pagamentos realizados em até 60 dias após a aprovação desta Lei;
- II- 50% (cinquenta por cento), para os pagamentos realizados entre o 61 dia e o 120 dia, após a aprovação desta Lei;
- III- 20% (vinte por cento), para os pagamentos realizados até entre o 121 dia e o 180 dia, após a aprovação desta Lei.

§1º Para usufruir dos benefícios o contribuinte deverá comparecer a Tesouraria e assinar termo de confissão de dívida. O Termo deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias úteis anteriores a data limite estabelecida para o respectivo desconto.

§2º O pagamento deverá ocorrer em uma única parcela, e o vencimento será a data estabelecida como limite para o respectivo desconto.

Art. 2º Terão direito ao benefício todas as dívidas, inclusive as que se encontram em cobrança judicial, bem como as que foram protestadas, nestes casos, o contribuinte deverá arcar de forma integral com todas as despesas de cartório e/ou judiciais, inclusive honorários de sucumbência, quando houver.



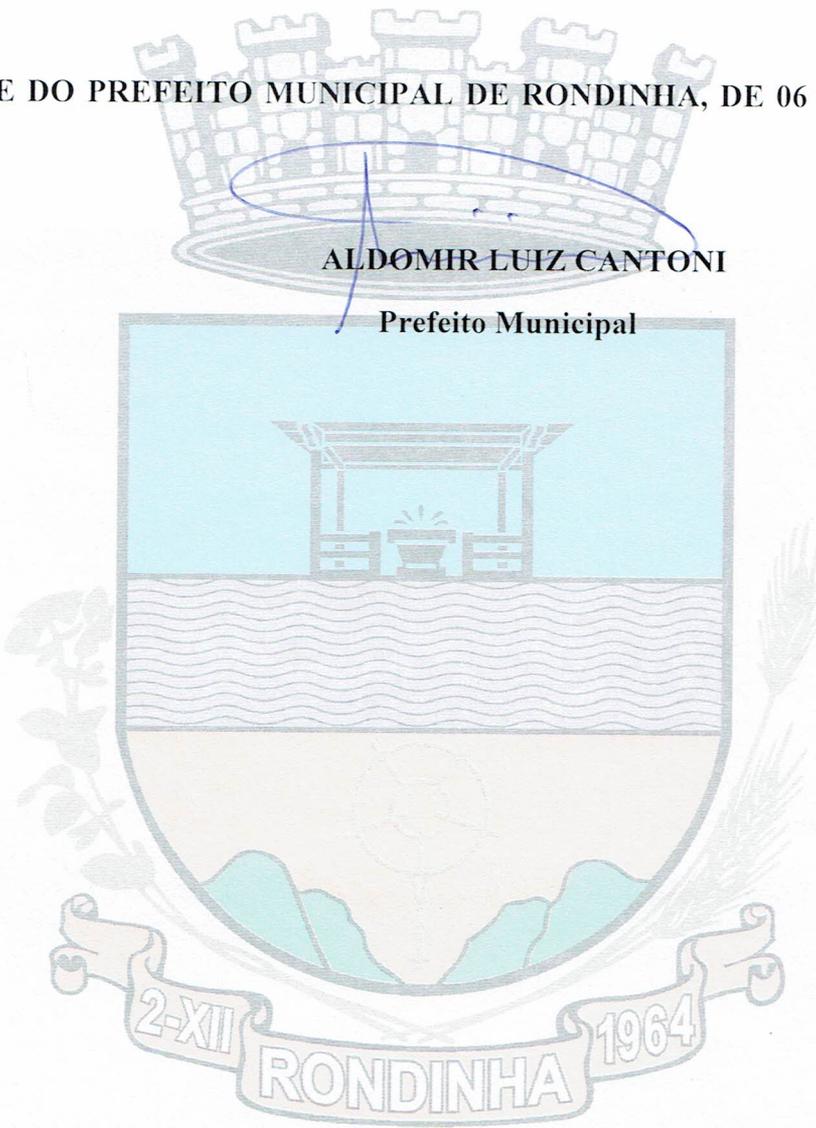
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 3º Os recursos utilizados para o custeio das despesas decorrentes desta Lei, servirá o superávit financeiro do exercício de 2023.

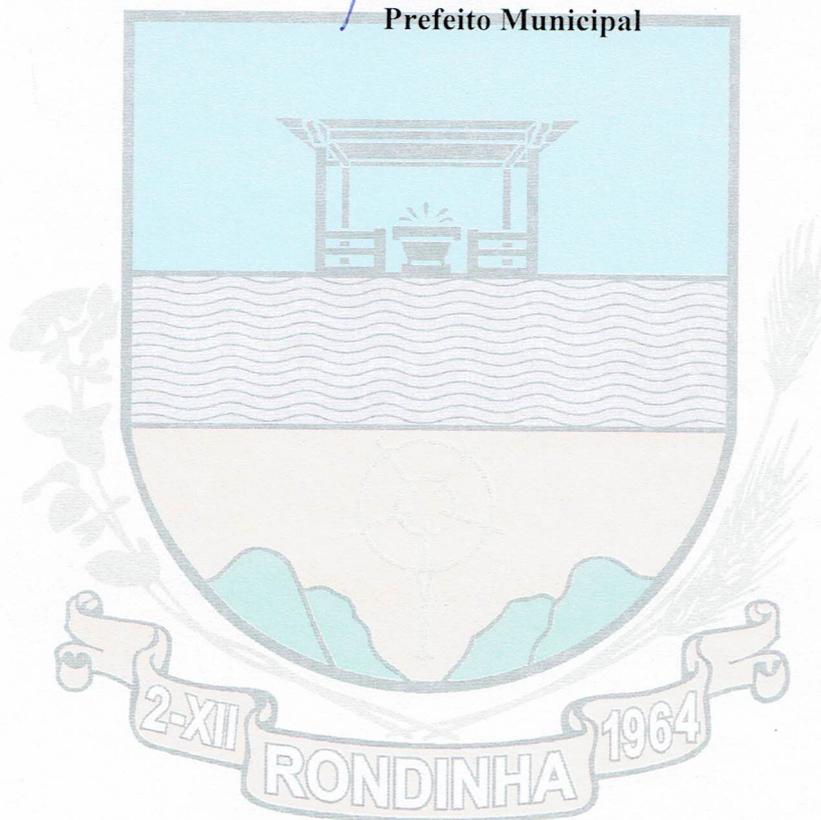
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 06 DE JUNHO DE 2024.



ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O presente projeto de Lei visa autorização legislativa, para a concessão de remissão de juros e multa de mora, às dívidas inscritas ou não inscritas em Dívida Ativa. Inicialmente, impende-se esclarecer, que os descontos seriam concedidos apenas nos juros e multas, permanecendo a dívida principal devidamente corrigida, nos termos da legislação tributária.

Ademais, através da aprovação do presente projeto, será proporcionalizado a inúmeros contribuintes a regularização das pendências junto ao fisco municipal. Atualmente, o montante de dívida é de aproximadamente R\$ 872.232,00 (oitocentos e setenta e dois mil trezentos e trinta e dois reais), destes R\$ 273.604,00 (duzentos e setenta e três, seiscentos e quatro mil reais) correspondem ao somatório da multa pelo atraso no pagamento e dos juros de mora. Sendo assim, na remota hipótese, de todos os contribuintes solicitarem a remissão máxima, o Município abriria mão de arrecadar R\$ 218.884,00 (duzentos e dezoito mil e oitocentos e oitenta e quatro mil reais), mas em compensação receberia R\$ 653.348,00 (seiscentos e cinquenta e três, quatrocentos e quarenta e oitos mil reais).

Sendo assim, pugna-se pela aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal